

A proposta do Sr. Ministro da Guerra ficará atendida com a criação, separadamente, de um Serviço Especial de Investigações, dada a natureza especializada de suas funções. As atividades de administração geral serão desempenhadas por um Serviço de Administração, que funcionará articula-

do com o D.A. do Ministério da Justiça. A Corregedoria foi mantida. Esse sistema de órgãos policiais formam o Departamento Federal de Segurança Pública, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça, que veio tomar o lugar da Polícia Civil do Distrito Federal.

Instalado o DSP do Piauí

Como uma das solenidades comemorativas da data natalícia do Presidente Vargas, realizou-se, a 19 de abril findo, em Teresina, a cerimônia da instalação do Departamento do Serviço Público do Estado do Piauí.

Dias antes, em telegrama dirigido ao Presidente do D.A.S.P., o Interventor Leonidas de Melo, convidando-o para o ato, declarava que, ao fazê-lo, desejava manifestar desde então seu "vivo agradecimento pela orientação e assistência técnica que esse importante setor da administração federal prestou ao meu Estado, como ao meu governo, na organização do novo órgão".

Em resposta, o Sr. Luiz Simões Lopes, manifestando-se sensibilizado pelo convite, comunicou que, impossibilitado de comparecer pessoalmente como seria de seu desejo, designara para representar o D.A.S.P., na referida solenidade, o Cônsul Geral Moacir Ribeiro Briggs, Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do mesmo Departamento.

Segundo telegrama enviado ao Presidente do D.A.S.P. pelo Sr. Moacir Briggs, a instalação

do D.S.P. do Piauí realizou-se com tôda a solenidade, no dia 19 de abril, no Palácio Karnak, sede do Governo estadual, sob a presidência do Interventor Federal e com a presença de altas autoridades federais, estaduais e municipais. Usando da palavra, o Interventor Leonidas de Melo realçou a significação do ato e referiu-se à participação do D.A.S.P. na criação do D.S.P., tendo palavras de louvor à atuação do Presidente deste órgão. Falou em seguida o Sr. Moacyr Briggs, que, na qualidade de representante do D.A.S.P., agradeceu as referências feitas pelo Interventor Federal ao mesmo Departamento e ao seu Presidente, expôs os princípios gerais adotados pelo Governo Federal na reforma da administração pública nacional e congratulou-se com o Chefe do Executivo estadual pela instalação do D.S.P., organismo destinado a integrar a administração do Piauí na obra de aperfeiçoamento do Serviço Civil Brasileiro, que vem sendo executada pelo Presidente Getúlio Vargas.

O horário das repartições públicas

Declarações do Presidente do DASP

A propósito dos estudos que vêm sendo realizados no sentido de serem modificados os horários de trabalho, a fim de facilitar-se o escoamento da população que afluí ao centro da cidade, nossos colegas de *A Noite* procuraram o Sr. Luiz Simões Lopes em seu gabinete de trabalho, para saber de S. Excia. o que há sobre o assunto, em relação às repartições públicas. Foram as seguintes as declarações do Presidente do D.A.S.P., divulgadas por aquêlê vespertino em suas edições de 18 de abril findo:

"O D.A.S.P. realmente foi consultado pelo Prefeito sobre o projeto de escalonamento de horários apresentado pela Associação Comercial. Examinamos o assunto e achamos que aquêlê projeto não era conveniente na parte relativa ao serviço público. Não era aconselhável e, portanto, devia ser mantido o horário atual até que novos estudos viessem aconselhar a mudança.

O D.A.S.P. é, em tese, favorável ao horário bi-partido, isto é, a que as repartições públicas funcionem em dois turnos de trabalho, porque consideramos indispensável sincronizar as atividades públicas com as atividades privadas. Como já tivemos ocasião de declarar em discurso público, entendemos que os serviços públicos existem para servir ao povo, à Nação em geral, e não às conveniências dos fun-

cionários. Por isso, somos favoráveis a que o Serviço Público se adapte às conveniências dos cidadãos que dêle necessitam. Por outro lado, compreendemos que não é possível adotar essa medida sem dar solução ao problema do almôço dos servidores do Estado, especialmente nesta época de dificuldade de transportes e de alimentação cara. Por isso, há muito vimos estudando conjuntamente as duas questões: horário de trabalho e alimentação dos servidores

do Estado. Portanto, só quando concluirmos o exame meticoloso dessas duas questões, aliás bastante complexas, é que apresentaremos ao Sr. Presidente da República a solução aconselhada pelo resultado desses estudos. Tratando-se de estudos demorados, não podemos no momento precisar quando estarão concluídos. E enquanto fôr mantido o regime de trabalho em um só turno, não vemos conveniência em alterar o horário atual".

Normas para o processamento de obras em edifícios públicos civís

A Secretaria da Presidência da República expediu, em 20 de abril findo, a seguinte

CIRCULAR N.º 3-44

"Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição de motivos n.º 796, de 27 de março findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de V. Excia. as necessárias ordens a fim de serem observadas nesse Ministério as seguintes normas referentes, exclusivamente, a obras em edifícios públicos a cargo dos Ministérios Civís:

I — Para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.720, de 30 de outubro de 1939, compreendem-se entre as obras sujeitas à autorização do Presidente da República e à revisão prévia do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.):

a) as obras de construção pròpriamente dita, abrangendo as novas construções e as reconstruções;

b) as obras de reforma ou sejam as remodelações e adaptações, inclusive ampliações, demolições e quaisquer alterações em estruturas ou fachadas existentes.

II — Não se compreendem nos dispositivos do item anterior as obras de simples conservação, embora os reparos correspondentes se processem com pequenas adaptações ou melhoria sôbre as condições primitivas.

III — As obras a que se refere o item precedente ficam sujeitas à autorização dos Ministros de Estado e devem ser comunicadas ao D.A.S.P., trimestralmente e a posteriori, até o dia 15 (quinze) do mês que se seguir ao trimestre a que as mesmas dizem respeito.

IV — Para os efeitos do art. 3.º do Decreto-lei número 1.720, de 30 de outubro de 1939, os projetos, especificações e orçamentos de obras devem ser submetidos à apreciação do Presidente da República, por intermédio e com o parecer do D.A.S.P.

V — Deverão, igualmente, ser submetidos à aprovação do Presidente da República, por intermédio e com o parecer do D.A.S.P., no que diz respeito aos edifícios públicos a cargo dos Ministérios Civís, os planos gerais de obras, de execução a longo prazo, previstos para cada Ministério, pela exposição de motivos n.º 221 do D.A.S.P.,

de 4 de fevereiro de 1944, aprovada pelo Presidente da República em 7 de março de 1944 (D.O. de 20-3-44, pág. 4.755).

VI — Os planos gerais de obras de cada Ministério, que objetivarão a instalação adequada, em qualidade e quantidade, dos serviços respectivos, prevista, para êstes, sua expansão natural e seus novos campos de atividade prováveis, serão apresentados sob a forma sintética de três relações, contendo:

a) a enumeração completa, separada por setores de finalidades correlatas, das obras de construção ou de reforma, em prosseguimento ou por executar, e dos equipamentos complementares em andamento ou por instalar;

b) a discriminação, por grupos de urgência equivalente, das obras ou equipamentos cuja execução ou instalação estiver por ser iniciada, referindo-se cada grupo, de preferência, aos conjuntos de obras e equipamentos que, provavelmente, terão início em um mesmo exercício; e

c) a apresentação para cada obra ou equipamento cuja execução ou instalação estiver por ser iniciada no exercício seguinte, dos elementos abaixo: breve justificativa, localização, estado em que se encontram os projetos, principais característicos funcionais, orçamento aproximado e prazo provável de realização.

VII — Os planos de que trata o item precedente serão, uma vez por ano, revistos e submetidos à aprovação do Presidente da República, por intermédio e com o parecer do D.A.S.P., tendo em vista tal revisão, o reajustamento dos elementos das alíneas a e b do citado item, e a apresentação dos elementos da alínea c, para o exercício seguinte.

VIII — Nenhuma execução de obra ou instalação de equipamento será incluída no "Plano de Obras e Equipamentos", nem utilizará as respectivas disponibilidades, nem tampouco quaisquer créditos adicionais, se não estiver prevista no plano geral de obras do Ministério correspondente, aprovado pelo Presidente da República, admitindo-se, todavia, no período anormal que atravessa o país, as aplicações excepcionais de verbas orçamentárias e adicionais, que forem autorizadas pelo Presidente da República, ouvido o D.A.S.P., nos casos abaixo:

a) refôrço indispensável às obras em prosseguimento, ou às acrescidas a conjuntos em execução, excluindo-se, por-